



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0018935/2018
Fls: 52

Processo: 030018935/2018

Data: 28/08/2020

RECURSO VOLUNTÁRIO

LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU e TCIL

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 29.630,32

RECORRENTE: ÂNGELA MARIA LAND CURI

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de primeira instância (fls. 37) que indeferiu a impugnação referente ao de lançamento complementar de IPTU e TCIL, efetuado por meio de notificação (fls. 16/17), referente ao imóvel situado na Av. Almirante Ary Parreiras, 438 - Icaraí (Matrícula 019.525-5).

O motivo da cobrança foi a alteração dos seguintes dados cadastrais do imóvel: área edificada (de 276 m² para 399 m²), piso (de taco/madeira para especial), número de instalações sanitárias (de uma para mais de três), revestimento externo (de emboço/reboco para tinta) e uso (residencial para serviços), relativamente aos exercícios de 2013 a 2018.

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob o argumento de que o aumento de 123 m² na área construída da edificação, que teria sido apurado pela administração de forma virtual, não ocorreu de fato (fls. 06). Acrescenta que no ano de 2008 teria sido realizada uma ampliação de apenas 60 m² no imóvel em questão e que o levantamento aerofotogramétrico não pode ser utilizado para fins de cálculo do IPTU (fls. 07).

Afirmou também que a alteração da tipologia de uso residencial para serviços se traduz em erro de direito, com base no qual não é permitida a alteração do lançamento nos termos do art. 146 do CTN, por ser decorrente de fato de pleno conhecimento da Administração que somente passou atribuir relevância jurídica em momento posterior ao lançamento anteriormente efetuado (fls. 07/08).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância destacou que *“as provas existentes no presente processo militam em favor do Fisco municipal, tendo em vista que imagens de satélite (fls.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0018935/2018
Fls: 53

Processo: 030018935/2018

Data: 28/08/2020

14, 16 e 17 do PA nº 030012399/2018, cópia às fls. 25, 27 e 28 dos presentes autos) e a vistoria realizada no imóvel (fls. 07/08 do PA nº 030012399/2018, cópia às fls. 18/19 dos presentes autos) permitiram constatar a existência de construção que não constava do cadastro imobiliário da SMF, tendo sido apurado, uma área total edificada de 399 m², conforme croqui de fls. 19” e que “a Impugnante não apresentou provas de que a referida área não estaria correta, limitando-se a descrever a realização de obras em 2008, com aumento de menos de 60 m² na área do imóvel, mas sem comprovação efetiva da área edificada do imóvel”. (fls. 30).

Ressaltou que os lançamentos anuais do IPTU estavam realizados considerando-se uma área edificada inferior a efetivamente existente e que, portanto, seria cabível a revisão de ofício dos lançamentos efetuados anteriormente, conforme art. 149, VIII do CTN (fls. 31).

Afirmou também que o erro de fato decorre da comprovação de que no lançamento anterior não foram considerados corretamente os fatos que o ensejaram e que a mudança de critério jurídico diz respeito à interpretação equivocada da lei ou à alteração nos critérios de aplicação da lei, sendo que, na alteração do uso do imóvel não houve qualquer mudança de critério jurídico mas apenas a constatação de que as informações cadastrais anteriormente consideradas não correspondiam à realidade do imóvel (erro de fato) (fls. 34/35).

A decisão de 1ª instância (fls. 37), em 18/10/2018, acolhendo o parecer, foi no sentido do indeferimento da impugnação mantendo-se o lançamento.

Após o recebimento da comunicação da decisão de 1ª instância, ocorrida em 13/11/2018 (fls. 39), o contribuinte protocolou recurso administrativo (fls. 43/49) no dia 17/12/2018.

Em sede de recurso, a contribuinte reiterou os argumentos da impugnação, acrescentando que impugnou a vistoria realizada no imóvel pelo setor de diligência, em 18/07/2018, e que suas razões não foram consideradas pelo julgador de 1ª instância (fls. 44).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030018935/2018

Data: 28/08/2020

O dispositivo legal aplicável é o art. 78 da Lei nº 3.368/18 que determina, *in verbis*:

“Art. 78. A autoridade julgadora dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, facultada a apresentação de recurso voluntário no mesmo prazo”.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 13/11/2018 (terça-feira) (fls. 39), como o prazo recursal era de 30 (trinta) dias, seu término adveio em 13/12/2018 (quinta-feira), tendo sido a petição protocolada em 17/12/2018 (fls. 43), portanto, 4 (quatro) dias após o vencimento do prazo legal, esta foi intempestiva.

Conforme se confere em amplas doutrina e jurisprudência acerca da questão, os prazos processuais são peremptórios e devem ser observados rigorosamente sob pena de violação ao princípio da legalidade e instauração de insegurança jurídica. Além disso, a inobservância dos prazos resultaria em desigualdade de tratamento entre contribuintes.

Desta forma, há indiscutível impedimento de origem legal ao recebimento do recurso e apreciação de suas razões de mérito.

Merece destaque também, que em consulta ao sistema do Simples (fls. 125 e 126),

Pelos motivos acima expostos e considerando-se o desrespeito à norma processual, nos termos do art. 78 da Lei nº 3.368/18, somos pelo NÃO conhecimento do Recurso Voluntário.

Niterói, 28 de agosto de 2020.

28/08/2020

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00088/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	28/08/2020 14:15:58		
Código de Autenticação:	67E30D6711B3F574-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Francisco da Cunha Ferreira, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Em 28/08/2020.

Documento assinado em 28/08/2020 14:15:58 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	03842/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PARA DISTRIBUIÇÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	01/09/2020 13:30:45		
Código de Autenticação:	E3D55A417A9E72AE-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

Presidente para conhecimento da manifestação da Representação Fazendária.

Em, 01 de setembro de 2020

Documento assinado em 01/09/2020 13:30:45 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00287/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR		
Autor:	2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA		
Data da criação:	03/09/2020 17:15:52		
Código de Autenticação:	31761F5D397E3918-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Paulino Gonçalves,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 03/09/2020 17:15:52 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

PA – 030/0018935/2018

Ementa. Recurso Voluntário. Intempestividade. O artigo 78 da Lei 3368/18, dispõe que o prazo recursal é de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da decisão de primeiro grau . Recurso voluntário que não se conhece.

Trata-se de Recurso voluntário interposto por Angela Maria Landi Curi contra a decisão da instância primária que indeferiu sua impugnação referente ao novo valor arbitrado a título de IPTU, TCIL, concernente ao imóvel sito a Avenida Almirante Ary Parreiras 438, Icaraí.

As razões recursais reiteram a impugnação a decisão primária que teria apurado o acréscimo de área construída em 123 m2 (metros quadrados) alegando que a ampliação ocorrida era de apenas 60 m2 (metros quadrados).

Alega que a alteração da tipologia do uso residencial para de serviços se traduz em mero erro de direito que não permite a alteração do lançamento com base artigo 146 do CTN.

Conclui com a alegação que de impugnou a vistoria realizada no imóvel pelo setor de diligência e que suas razões foram ignoradas pelo julgador.

O representante fazendário, as fls. 52/54 opinou pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, face a sua intempestividade.

É o relatório.

Voto.

Da preliminar de intempestividade arguida pela representação fazendária.

De forma bastante esclarecedora, o representante fazendário observou que o recorrente teve ciência da decisão originária em 13/11/2018 (terça-

feira), interpondo seu Recurso Voluntário somente em 13/12/2018 (sexta-feira), extrapolando o trintídio legal previsto na Lei 3368/18 em seu artigo 78, em 4(quatro) dias.

Nestes termos, acolho a preliminar de interposição arguida pela representação fazendária e não conheço do Recurso Voluntário, tendo como prejudicado a apreciação meritória.

É o meu voto.

Nº do documento: 00372/2020 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISAO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 27/10/2020 21:31:18
Código de Autenticação: 5C2275A6053F630D-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 030/018.935/2018 DATA: - 14/10/2020

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.215º SESSÃO HORA: -10:00 DATA: 14/10/2020

PRESIDENTE: - CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. MARCIO MATEUS DE MACEDO
2. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
3. EDUARDO SOBRAL TAVARES
4. MANOEL ALVES JUNIOR
5. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
6. ROBERTO MARINHO DE MELLO

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o nºs. ()

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO

FCCN, 14 de outubro de 2020

PROCNIT
Processo: 030/0018935/2018
Fls: 61

Documento assinado em 04/11/2020 15:27:18 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

PROCESSO 030/018.935/2018

RECORRENTE: ANGELA MARIA LAND CURI

RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RELATOR: PAULINO GONÇALVES MOREIRA L. FILHO

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, face a sua intempestividade, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDAO 2.664/2020: - Recurso Voluntário. Intempestividade. O artigo 78 da Lei 3368/18, dispõe que o prazo recursal é de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da decisão de primeiro grau. Recurso voluntário que não se conhece.

FCCN, em 14 de outubro de 2020.

Nº do documento:	00109/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACORDAO 2664/2020		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	06/11/2020 13:39:15		
Código de Autenticação:	AFA5B83C432AA9B8-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao
FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, n°. XXX e art. 107 do Decreto n°. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"ACÓRDAO 2.664/2020:- Recurso Voluntário. Intempestividade. O artigo 78 da Lei 3368/18, dispõe que o prazo recursal é de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da decisão de primeiro grau. Recurso voluntário que não se conhece".

FCCN, em 06 de novembro de 2020

Documento assinado em 06/11/2020 13:57:35 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Publicado D.O. de 01/12/2020
em 01/12/2020

SIL

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/006732/2020

"A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a intimação nº 11098 à empresa SERVICE NAVE REPAROS NAVAIS S/S LTDA - ME, CNPJ nº: 00219608000101 e inscrição de nº: 1592328, por conta do contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018.

O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da cientificação, para impugnação."

030/003768/2020

"A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a intimação nº 11102, à empresa NET-MAR REPAROS NAVAIS S/C LTDA -ME, CNPJ nº 02763791000137 e inscrição de nº 1005446, por conta do contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, conforme explicitado em termo de diligência juntado aos autos, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EDITAL

O Departamento de Administração Tributária torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da solicitação de comparecimento para apresentação dos dados bancários (agência, conta corrente e nº do banco), mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº 3.368/18.

- TORRES MANUTENÇÃO E REPAROS NAVAIS LTDA ME – Processo: 030/016716/2019.

NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL
ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EDITAL

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de isenção de 50% do ISSQN, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

- GROW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA / RESIDENCIAL BELLA VISTA LTDA – Processo: 030/024097/2016.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL
EDITAIS

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos

endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares de IPTU/TCIL, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

Os interessados dispõem de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar os lançamentos.

- CARLOS EDUARDO VON DOELLINGER MANHÃES; Inscrição: 192.390-3 – Processo: 030/004388/2020.
- ADRIANA CRISTINA LOPES; Inscrição: 038.188-9 – Processo: 030/004384/2020.
- ESPÓLIO DE GERALDA FARIA DA FONTE; Inscrição: 006.787-6 – Processo: 030/001650/2020.
- ANTÔNIO COELHO SILVA; Inscrição: 006.298-4 – Processo: 030/001401/2020.
- LEONARDO FONSECA PIMENTA; Inscrição: 026.625-4 – Processo: 030/032306/2019.
- ESPÓLIO DE HINDEMBURGO ALVES DO NASCIMENTO; Inscrição: 093.151-9 – Processo: 030/030123/2019.
- ARTHUR TOLINI; Inscrição: 100.173-4 – Processo: 030/028712/2019.
- MÁRCIA MARIA DE CARVALHO CIRNE; Inscrição: 100.172-6 – Processo: 030/028710/2019.

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento do pedido de isenção do IPTU, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

- THEREZINHA RODRIGUES; Inscrição: 011.889-3 – Processos: 030/005169/2020.
- SERGIO LUIS NASCIMENTO – Processo: 030/004069/2020.

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do deferimento do pedido de isenção do IPTU, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

- RONALDO DANTAS DA SILVA; Inscrição: 211.433-8 – Processo: 030/002547/2020.
- WILSON NACIF DE ANDRADE; Inscrição: 211.388-4 – Processo: 030/001819/2020.

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/012245/2020 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BARROS.
"Acórdão nº.: 2668/2020: - ITBI – Revisão de Lançamento. Recurso Voluntário. Obrigação principal. Pagamento do crédito tributário – Extinção da obrigação e do litígio tributário – art. 156, inciso I do CTN e art. 26, parágrafo único do Decreto nº 10.487/09. Recurso não conhecido."

030/009117/2020 - FERNANDO GONÇALVES DE ANDRADE.
"Acórdão nº.: 2671/2020: - ITBI – Recurso de ofício - Recurso conhecido e desprovido."

030/018935/2018 - ANGELA MARIA LAND CURI.
"Acórdão nº.: 2664/2020: - Recurso Voluntário. Intempestividade. O artigo 78 da Lei 3368/18. dispõe que o prazo recursal é de 30 (trinta) dias contados da data da

Nº do documento:	05961/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FGAB APRPECIAR DECISAO DO FCCN		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	02/12/2020 17:23:48		
Código de Autenticação:	230B584B482D6795-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao
FGAB

Senhora Secretária,

Tendo em vista a decisão do Conselho de Contribuintes cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 01 de dezembro do corrente, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de V.Sa., face ao que dispõe o art 86, incisos II e III da Lei 3.368/2018.
FCCN, em 02 de dezembro de 2020

Documento assinado em 02/12/2020 17:23:48 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148